

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE.**

JOSUÉ GOMES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador da cédula de identidade nº. 7.256.812 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 066.988.394-85, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Vila Dois Leões, nº 40, Dois Leões, Pombos, Pernambuco – CEP 55.000-00, representado por sua advogada que esta subscreve, com endereço constante na procuração anexa, local onde recebe as intimações de estilo e endereço eletrônico [juslegalpe@gmail.com], vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SECURITÁRIA - DPVAT

em face da empresa **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço **na** Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Incialmente, afirma o autor que não possui condições de arcar com os dispêndios da demanda, sem prejuízo do seu sustento próprio e da manutenção da sua família.

Diante disso, requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 5º, Inciso LXXIV da CF/88 e arts. 98 e 99 da Lei nº. 13.105/15, por ser pessoa pobre na forma da lei, não dispondo de meios para custear as despesas processuais.

II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:



No dia 31 de agosto de 2018, o demandante foi vítima de acidente de trânsito e deste decorreram traumas no membro inferior esquerdo e uma fratura exposta na patela esquerda, conforme se comprova dos documentos anexos.

Após ser submetido à cirurgias, inclusive com a **colocação de prótese metálica**, resta evidente a redução da funcionalidade do respectivo membro.

A vítima foi acometida de um dano permanente e incapacitante do membro inferior esquerdo e terá que se utilizar de prótese metálica interna pelo resto da vida, provando-se, com isso, a invalidez permanente.

Sendo o demandante vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ainda com base na Lei nº. 6.194/74, é devida ao demandante a indenização em razão dos danos permanentes decorrentes do acidente automobilístico sofrido, que nos termos da legislação vigente deve ser aferido de acordo com o grau da invalidez - total ou parcial.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões



diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Caso este Douto Julgador entenda que seja necessária a graduação do percentual referente a sequela provocada na parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a produção de prova técnica pericial a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito, deverá ser suportada pela parte demandada, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 - CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.

Desta feita, com base na legislação vigente e considerando-se a debilidade permanente da vítima, é devida ao demandante a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou no montante que este MM. Juízo considerar devido.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o demandante que Vossa Excelência se digne:

- A) Inicialmente, conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita;
- B) Condenar a demandada no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),



ou no montante que este MM. Juízo considerar devido, acrescido de juros e correção monetária;

C) Condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, à razão de 20% (vinte por cento), além das custas e as demais penas da sucumbência.

IV- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Requer a citação da empresa demandada no endereço supramencionado, para que esta, querendo, responda a presente ação, sob pena de confissão e revelia.

Protesta o demandante provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos documentos acostados à exordial e pela juntada posterior de novos documentos, produção de prova pericial e demais provas necessárias ao deslinde da demanda. Oportunamente, declaro a autenticidade dos documentos acostados à inicial, sob as penas da lei.

Atribui à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 27 de abril de 2019.

Emilia Cristina Bispo
OAB/PE 41.074

